



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 541, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

**Sancionada
e Publicada
18/09/2012.**

“Fixa O Subsídio Dos Vereadores Da Câmara Municipal De Gaúcha Do Norte, Estado Do Mato Grosso, Para O Quadriênio De 2013 A 2016”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/09/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI, art. 29-A-§1º, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, para o quadriênio de 2013 a 2016 é fixado no valor de **R\$2.950,00** (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, para o quadriênio de 2013 a 2016, é fixado no valor de **R\$3.500,00** (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º - O subsídio de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ocorridas em sessões ordinárias serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal para cada falta.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, respeitando o limite constitucional de 70% conforme Art. 29-A-§1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Setembro de 2012.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.